

Despacho n.º 1049/2012

Nos termos conjugados dos artigos 35.º e 41.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e os n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e ainda tendo em atenção o determinado no Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de outubro, e no Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de março, conjugado com o despacho n.º 15548/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 16 de novembro de 2011, delegeo e subdelegeo, sem possibilidade de subdelegação, nos diretores e nos presidentes das comissões administrativas provisórias dos agrupamentos de escolas e de escolas pertencentes à área geográfica desta Direção Regional de Educação do Algarve, a competência para, de acordo com as orientações definidas e no âmbito do respetivo estabelecimento de educação e ensino ou dos estabelecimentos de educação e de ensino pertencentes ao agrupamento de escolas, praticar os seguintes atos:

1 — No âmbito da área de recursos humanos:

a) Proceder à homologação dos contratos administrativos de serviço docente previstos nos artigos 54.º e 58.º-A do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, na sua redação atual;

b) Outorgar contratos de trabalho para pessoal não docente, mediante prévia autorização da Direção Regional de Educação;

c) Conhecer da denúncia de contratos de pessoal docente e não docente;

d) Autorizar a rescisão de contratos de pessoal não docente, nos termos da legislação aplicável, apenas nas situações em que não tenha sido celebrado contrato de execução de transferências de competências para o respetivo município;

e) Homologar as propostas de colocação de docentes não pertencentes aos quadros para as disciplinas de Educação Moral e Religiosa Católica e de outras confissões religiosas ou de Técnicas Especiais;

f) Conceder ao pessoal docente licenças sem remuneração até 90 dias;

g) Autorizar a prestação de serviço docente extraordinário, nos termos do n.º 4 do artigo 83.º do Estatuto da Carreira Docente, na sua atual redação;

h) Qualificar como acidente em serviço o sofrido pelo pessoal docente, autorizar o processamento das respetivas despesas e autorizar a reabertura do processo em caso de recidiva, agravamento ou recaída, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

i) Qualificar como acidente em serviço o sofrido pelo pessoal não docente, autorizar o processamento das respetivas despesas e autorizar a reabertura do processo em caso de recidiva, agravamento ou recaída, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, apenas nas situações em que não tenha sido celebrado contrato de execução de transferências de competências para o respetivo município;

j) Autorizar a acumulação de funções e atividades públicas e privadas de pessoal não docente de estabelecimentos de ensino público, com exceção de acumulações no mesmo agrupamento de escola ou escola não agrupada, devendo ser enviado mensalmente para a Direção Regional de Educação relatório onde constem identificadas as respetivas decisões, apenas nas situações em que não tenha sido celebrado contrato de execução de transferências de competências para o respetivo município;

2 — No âmbito da área pedagógica:

a) Autorizar a dispensa da frequência da língua estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;

b) Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;

c) Autorizar, no âmbito do ensino oficial, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;

d) Autorizar as matrículas no 1.º ciclo do ensino básico em estabelecimentos de ensino fora da área de residência ou de atividade dos pais/encarregados de educação do aluno;

e) Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;

f) Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais;

g) Autorizar a deslocação ao estrangeiro de alunos participantes em atividades de intercâmbio e geminação transnacional ou em visita de estudo bem como dos professores acompanhantes;

h) Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias úteis;

i) Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito no território nacional;

j) Autorizar a realização de estudos de índole científica relacionados com a problemática escolar, desde que não prejudiquem o normal fun-

cionamento das atividades escolares e respeitando a legislação existente relativa à proteção de dados pessoais;

k) Autorizar a integração de alunos em turmas em que o professor é seu familiar, nos casos em que não haja possibilidade de inclusão em turma alternativa;

l) Autorizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar por mais de 40 horas/semana;

m) Autorizar a constituição e alteração de turmas, desde que seja cumprida a legislação, não se verifique acréscimo de despesa e dentro da rede definida;

n) Desenvolver toda a tramitação processual e decidir sobre a concessão dos apoios no âmbito da ação social escolar, nos termos constantes do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de janeiro, na parte ainda em vigor e do Decreto-Lei n.º 55/90 de 2 de março e da Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, com exceção da atribuição de indemnização a título de danos morais, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da referida Portaria, sempre em observância do manual de procedimentos aprovado pela Direção Regional de Educação;

o) Analisar as candidaturas a auxílios económicos, decidir sobre a atribuição do respetivo escalão e sobre a concessão dos apoios nas modalidades de alimentação, livros, material escolar e alojamento.

3 — No âmbito dos recursos materiais:

a) Autorizar o abate de bens, equipamentos, mobiliários e materiais degradados ou inutilizados, dando conhecimento à Direção Regional de Educação;

b) Autorizar, no âmbito das escolas intervencionadas ao abrigo do programa de modernização, a pagar à Parque Escolar, E. P. E., as despesas referentes à remuneração e manutenção e do investimento, nos termos do contrato-programa celebrado com o Estado.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se expressamente ratificados todos os atos anteriormente praticados nos termos legais e no âmbito das competências agora delegadas e subdelegadas.

21 de novembro de 2011. — O Diretor Regional de Educação do Algarve, *Alberto Augusto Rodrigues de Almeida*.

205617589

Despacho n.º 1050/2012

I — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e os n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 213/2006 de 27 de outubro e com o Decreto Regulamentar n.º 31/2007 de 29 de março, tendo em atenção as disposições do Código de Procedimento Administrativo, no uso das competências próprias e no uso das competências que me são delegadas pelo Despacho n.º 15.548/2011, publicado no DR. n.º 220 — 2.ª série de 16 de novembro de 2011, delegeo e subdelegeo no diretor regional-adjunto, licenciado Carlos Manuel Nunes Nunes, nomeado pelo Despacho n.º 12.434/2011, publicado no DR n.º 181 — 2.ª série de 20 de setembro de 2011, a competência para, nas minhas ausências e impedimentos e de acordo com as orientações definidas, praticar todos os atos relativos às competências próprias que me são atribuídas, bem como praticar todos os atos que me são delegados e constantes no despacho mencionado.

II — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se expressamente ratificados todos os atos anteriormente praticados nos termos legais e no âmbito das competências agora delegadas e subdelegadas.

21/11/2011. — O Diretor Regional de Educação do Algarve, *Alberto Augusto Rodrigues de Almeida*.

205617515

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Contrato n.º 44/2012

Adenda ao Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248, repre-

sentado por Helena Maria de Oliveira Dias Libório, Directora Regional de Educação, adiante designada como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Vila Velha de Ródão com o número de pessoa colectiva n.º 506 642 798, representado por Maria do Carmo Jesus Amaro Sequeira, adiante designada como segundo outorgante,

é celebrada a presente adenda ao contrato-programa assinado em 23 de Março de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 17 de Agosto:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano lectivo 2009/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a

pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,22 Euros por aluno, num universo previsto de 63 alunos abrangidos.»

14 de Janeiro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*. — Pelo Município de Vila Velha de Ródão, a Presidente, *Maria do Carmo Jesus Amaro Sequeira*.

205604011

**MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 1139/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se publica a listagem dos trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivos de aposentação:

Nome	Saída	Categoria	Posição	Nível
Barbara Morais Coelho Tomaz	01-08-2011	Assistente Técnico	9.º e 10.ª	14 e 15
Maria Helena Conceição Dias Ferreira Pereira	01-09-2011	Assistente Técnico	11.ª	16
Aristides Fernandes Silva Gaspar	01-11-2011	Assistente Técnico	11.ª	16
Maria Celeste Gomes Oliveira	01-10-2011	Técnica Superior	8.ª	39
Margarida Berta Jesus Fonseca	01-01-2012	Técnica Superior	7.ª	35
Maria Lurdes Lopes Almeida Bento	01-02-2012	Assistente Técnico	11.ª	16

17 de janeiro de 2012. — A Directora do Gabinete de Recursos Humanos, *Isabel Grilo*.

205611634

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 103/2012

1 — Nos termos do disposto conjuntamente no artigo 35.º, n.º 1 do CPA, no artigo 5.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de maio, na que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de agosto, e no artigo 28.º, n.º 2, alínea *u*), dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, com a redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1460-A/2009, de 31 de dezembro, e 1329-B/2010, de 30 de dezembro, o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., delibera delegar na diretora de segurança social, Ana Clara de Sousa Birrento Matos Silva, do Centro Distrital de Setúbal, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1.1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.1.2 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respetivo centro distrital;

1.1.3 — Submeter à homologação do Conselho Diretivo os planos e relatórios anuais de atividades, no quadro do Plano de Atividades do ISS, I. P., e proceder à respetiva avaliação;

1.1.4 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afetos ao centro distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.1.5 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de €99.760,00.

1.1.6 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

1.1.7 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.1.8 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

1.1.9 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado Conselho Diretivo;

1.1.10 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;

1.1.11 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital;

1.1.12 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.1.13 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas.

1.2 — Em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

1.2.2 — Afetar o pessoal na área de intervenção dos respetivos serviços;